



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

N.º
LEI Nº 18

Súmula: " Proíbe localização de casas de meretrício no perímetro urbano e sub-urbano desta cidade bem como em lugares onde possa perturbar a ordem e o sossego dos moradores circunvizinhos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a localização de casas de meretrício no perímetro urbano e sub-urbano desta cidade, bem como em lugares onde possa perturbar o sossego dos moradores circunvizinhos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, em 17 de Abril de 1.956.

Paulino Stedile
Prefeito Municipal